



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO I

PREGÃO ELETRÔNICO: 56/2022/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0050.204498/2021-25/SESAU

OBJETO: Aquisições de sistema de digitalizações radiográficas mono-cassetes, no sentido de realizar os processo licitatório na forma da Lei para adequar e substituir processadora química, e acordo com a descrição técnica supramencionada, visando atender as necessidades da Assistência Médica Intensiva – AMI, em consonância da Secretária Estadual de Saúde-SESAU/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 46/2022/SUPEL/CI, publicada no DOE do dia 11 de abril de 2022, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência, enviamos os pedidos, e anexos, via Sei ao JPIL-NCOMP, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

► EMPRESA “A”: IMPUGNAÇÃO: (0028960620)

(...)

Ao verificar as exigências técnicas do Edital, esta Impugnante apresenta os seguintes argumentos com finalidade de **supressão de exigência física do equipamento**, e assim para que possa viabilizar sua participação, bem como de demais fornecedores aptos ao fornecimento do Objeto, **consequentemente, proporcionar maior competitividade entre os fornecedores e melhor aquisição para a estimada instituição.**

A instituição solicita no Anexo I – Termo de Referência, Item 3.2.8, Página 29 – “Sistema de digitalização radiográficas mono-cassetes, de piso, ou seja, para instalação e utilização sem uso de mesa”.

Ocorre que no decorrer do descritivo técnico do produto licitado há exigência de o equipamento seja **“de piso”**, o que leva a uma grave restrição de grandes fabricantes desta tecnologia, **findando numa limitação a ampla competitividade no procedimento licitatório:**

Pelo princípio da isonomia, competitividade e benefício do órgão, sugerimos à supressão da exigência de o equipamento deva ser de piso, com isso, ocorra alteração do edital afim de a Instituição adquira produto condizente com sua necessidade.

Esta Impugnante, por exemplo, possui tais características com variação minimamente diferenciada em relação ao edital, a qual, apesar disto, permite a realização de todos os protocolos de exames necessários - **o que não compromete a qualidade do exame a ser realizado.**

Esta alteração não traz nenhuma perda ao Órgão, muito pelo contrário, abrirá uma concorrência para diminuição nos valores do produto a ser adquirido, tendo em vista se tratar de uma redução irrisória.

(...)

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto ao item impugnado, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 8666/93, aumentado, assim, a participação e competitividade, findando **na tão almejada economicidade da instituição pública.**

► RESPOSTAS DA JPIL-NCOMP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (0029045706)

Após análise na proposta de IMPUGNAÇÃO da empresa e descrição técnica do aludido pedido, chegamos a conclusão desta equipe técnica de Radiologia e Direção Geral desta Unidade Hospitalar, de permanecer com as especificação inicial constantes supracitada no SAMS (ID0020296041), haja vista que o local que temos foi adequado para receber este modelo de equipamento, uma vez, que esta Assistência Médica Intensiva não disponibiliza de espaço físico para colocar outros moveis.

Considerando que foi realizado um planejamento neste espaço, objetivando atender o equipamento supracitado em questão.



Documento assinado eletronicamente por **HELTON JONATAS DA COSTA CAMPOS**, **Chefe de Núcleo**, em 25/05/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do **Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.**



► **EMPRESA “B”: IMPUGNAÇÃO: (0029084128)**

(...)

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:

ITEM 1

Verifica-se que no CR foi solicitada:

equipamento deve ter a possibilidade de UP-Grade para mamografia;

Perguntamos então:

Deve-se considerar que o CR deve ser para uso apenas em Raios-X, sendo o upgrade para mamografia apenas uma possibilidade futura, mediante aquisição posterior da respectiva licença?

Onde consta:

efetuar anotações de texto e marcações (tipo setas e desenhos de círculos e retângulos) dentro da área de imagem, incluindo medições de distâncias, ângulos;

Sugerimos alterar para:

software de manipulação de imagens com ferramentas gerais

Justificativa: Entende-se que as estações de trabalho que são oferecidas junto aos CRs são consideradas locais de aquisição e transferência de informações e imagens, comumente feitas por técnicos em radiologia. Enquanto a manipulação das imagens com todos os cálculos específicos é feita em salas de laudos e operado por um médico radiologista. Principalmente, levando em consideração que caso haja um compartilhamento da estação para todas essas funções, enquanto essa manipulação de imagens estiver sendo realizada a operação do CR será interrompida, pois não haveria como dar entrada nos exames sem a utilização da unidade. Isso implicaria diretamente na redução do fluxo de trabalho e produtividade do setor. A alteração proposta irá garantir ao órgão a aquisição de um equipamento que atenderá plenamente as necessidades da instituição, sem perdas de produtividade e com total compatibilidade com a real finalidade do item, cuja estação de trabalho se destina a aquisição e processamento de imagens radiológicas e não a realização de laudos. Assim, pedimos que as alterações possam ser aceitas.

Onde consta:

~~sistema deve permitir identificar a produtividade de exames e a rejeição de imagens realizadas por operador ou técnico, e possibilitar ainda exportar essa informações em arquivo nos formatos xlsx, xls, xlm, txt ou outros formatos para uma melhor análise e controle da instituição da sua produtividade e eficiência na execução dos exames;~~

Justificativa: com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração do item conforme exposto acima. A alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações

Dessa forma, caso seja de interesse, sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo. Ressalta-se que a descrição está dentro da solicitação de um Digitalizador de Imagens CR e é ampla, não direcionando a nenhuma empresa do mercado e garantindo a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia.

SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO CR MONOCASSETE PARA RAIOS X

Descrição Geral: Sistema de radiografia computadorizada (CR) monocassete de digitalização de imagens para radiologia geral com capacidade de leitura de cassetes de no mínimo três tamanhos: 18x24 cm, 24x30 cm e 35x43 cm (ou tamanhos aproximados); Resolução de no mínimo 10 pixels/mm (100 micrômetros) para radiologia geral; O sistema deverá ser composto pelo digitalizador, cassetes e console de aquisição para cadastramento de dados e ajuste de imagens; O equipamento deverá ser de piso, ou seja, para sua instalação não poderá ser necessário suporte, prateleiras ou mesas. Características Técnicas: Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete; Identificação eletrônica e por código de barras dos cassetes; Processamento de no mínimo 61 cassetes por hora no tamanho 35x43 cm; Escala de tons de cinza de no mínimo 12 bits; Console com processador Core i3 (superior ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou maior; Monitor touch screen de no mínimo 23 polegadas; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com os seguintes recursos: Configuração pelo usuário dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem no

tamanho e na posição especificado pelo usuário; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Cassetes: 02 cassetes com placa de fósforo 18x24 cm para Raios X; 02 cassetes com placa de fósforo 24x30 cm para Raios X; 02 cassetes com placa de fósforo 35x43 cm para Raios X. Nobreak compatível com o sistema.

II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

► RESPOSTAS DA JPII-NCOMP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (0029363830)

Informo que é de interesse deste nosocômio que o CR contemple o upgrade para mamografia, além de disponibilizar todos os exames realizados em rede via PACS futuramente a ser implantado com a disponibilidade destes formatos e recursos para facilitar o serviço.



Documento assinado eletronicamente por **HELTON JONATAS DA COSTA CAMPOS**, **Chefe de Núcleo**, em 03/06/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de impugnação impetrados por licitantes e acolhidos pelo JPII-NCOMP, informamos que o instrumento convocatório, **NÃO SOFREU ALTERAÇÃO**, assim prevalece inalteradas todas as demais cláusulas do edital.

Fica reaberto novo prazo estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 21/06/2022 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69)3212-9265 ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 06 de junho de 2022.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL
Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias**, **Pregoeiro(a)**, em 07/06/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029374593** e o código CRC **0D360D56**.